



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404226

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cumprimento de Sentença Processo nº 0012865-84.2025.8.26.0000

Relator(a): VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE

Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

VOTO N.º 8606:

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. INCIDENTE INSTAURADO PERANTE O RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE, SEGUNDO INTELECÇÃO DO ARTIGO 516, INCISO II, DO CPC/2015, DEVE EFETUAR-SE PERANTE O JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INCIDENTE CANCELADO.

RELATÓRIO

Trata-se de cumprimento provisório de sentença instaurado perante o Relator do recurso de apelação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAMENTAÇÃO

É de rigor o não conhecimento e consequente cancelamento do presente incidente.

Com efeito, segundo inteligência do artigo 516, inciso II, do CPC/2015, o cumprimento de sentença efetuar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição.

Logo, não há razão que justifique o seu recebimento por este Relator.

Diante desse contexto, e porque não há como determinar a baixa deste incidente ao juízo de origem sem a baixa do recurso de apelação, determino o **cancelamento** do incidente, devendo o exequente instaurar um novo incidente perante o juízo de origem, **sem necessidade de novo recolhimento da taxa judiciária de fls. 46/47.**

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE
Relator